

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 95, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1989

Acrescenta dispositivo à [Resolução Normativa CFA nº 92](#), de 26 de novembro de 1989, que “Fixa o percentual da anuidade devida por pessoas físicas aos Conselhos Regionais de Administração a partir de 01/01/90, e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe confere a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, conforme decisão do Plenário na 88ª reunião, efetuada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º É acrescentado, na Resolução Normativa CFA nº 92, de 26 de novembro de 1989, o Art. 3º, com o seguinte texto:

“Art. 3º No exercício de 1990, para os CRAs recentemente instalados, fica autorizada a cobrança das anuidades com base nos seguintes percentuais:

19ª	1,50 MVR
20ª	1,50 MVR”

Art. 2º Os Arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º são renumerados, respectivamente, para 4º, 5º, 6º, 7º e 8º.

Art. 3º Revogam-se, a partir de 1º de janeiro de 1990, quando esta Resolução Normativa entrar em vigor, todas as disposições em contrário.

Adm. Marco Antonio de Brito Carvalho
Presidente
Reg. CRA/2ª nº 624